Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Desejamos instituir uma semana específica para a valorização do idoso, bem como para a conscientização e combate aos maus tratos ao idoso.

Temos muitos idosos que ainda sofrem violência e preconceito, sendo necessário darmos relevância ao assunto, para despertarmos em todos os cidadãos o justo reconhecimento às pessoas com idade avançada, por tudo o que já fizeram para a família e para a sociedade.

Os idosos são pessoas sábias e com muitos conhecimentos a nos serem passados, com experiências coletadas ao longo da vida (no trabalho e no âmbito da família), de modo que merecem atenção e cuidados especiais.

Existem pessoas que ainda desrespeitam os idosos, não lhes permitindo a dignidade e o tratamento que de fato merecem, o que nos leva a instituir um dia municipal para que seja enaltecido o seu valor, visando também à conscientização de todos para o combate aos maus tratos de que, não raras vezes, são vítimas.

A data escolhida, 15 de junho, é a mesma que foi declarada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa, como Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Sendo assim,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 95/21

Dispõe sobre a **Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica fixada no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Vicente a **Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa**.

Parágrafo único - A Semana Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa será realizada anualmente, iniciando-se, preferencialmente, no dia 15 de junho, conhecido como *Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa*.

Art. 2.º - A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa deverá ser marcada por ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa, mediante a realização de seminários, palestras e manifestações, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre o assunto, bem como incentivar os munícipes a praticar o respeito ao público idoso.

Art. 3.º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 24 de junho de 2021.

BENEVAN SOUZA